



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Parecer nº 27/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 127/2020 que “Institui o programa de apadrinhamento de espaços públicos estaduais.”

Autor: Deputado Ulysses Moraes

Relator: Deputado

Ronivaldo Junior

I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 19/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 03/03/2020. Cumprida a pauta foi encaminhada ao Consultor Técnico Jurídico da Mesa Diretora em 10/03/2020. Após foi enviada a esta Comissão em 12/03/2019, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/verso.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 127/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes, conforme a ementa acima.

A presente propositura visa instituir o programa de apadrinhamento de espaços públicos no Estado de Mato Grosso.

O Projeto de Lei determina que:

Art. 1º Fica instituído o programa de apadrinhamento de espaços públicos estaduais, caracterizado pelo zelo e pela administração de espaços e equipamentos públicos estaduais por pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas.

Parágrafo único São considerados espaços públicos estaduais quaisquer bens públicos de uso comum destinados ao lazer, à cultura, à recreação e ao esporte que integrem o patrimônio do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Como forma de apadrinhamento de espaços públicos estaduais, será realizado a proteção e realização da administração pelos custos de instalação, conservação e manutenção de novos instrumentos de lazer e cultura em equipamentos públicos ou verdes complementares.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Art. 3º O programa de apadrinhamento de espaços públicos será realizado:

- I** – de forma integral, quando ocorrer na totalidade do equipamento público estadual ou verde;
- II** – de forma parcial, quando ocorrer em partes ou recantos do equipamento público estadual ou verde.

Art. 4º As intervenções pretendidas pelo apadrinhamento público ficam sujeitas à aprovação prévia, para estabelecer os padrões urbanísticos inerentes a utilização.

Art. 5º A administração será concedida por termo específico realizado pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 6º A veiculação de publicidade em equipamentos públicos estaduais objeto submetidos do apadrinhamento por parte da pessoa jurídica conveniada será permitida, bem como a divulgação da parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

§ 1º Deverá ser constatado, previamente, em contrato com a administração pública estadual, a opção pela realização de propagandas a serem realizadas pelo contratante no referido espaço.

§ 2º Fica vedada a sublocação do espaço publicitário dos equipamentos públicos estaduais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso XII, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Sob o enfoque da análise por mérito, a propositura pode ser avaliada mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente Projeto de Lei tem como objetivo o instituir o programa de apadrinhamento de espaços públicos no Estado de Mato Grosso.

Nessa acepção, pode-se asseverar que a iniciativa está em consonância com o suposto acima, reforçando a necessidade da atuação conjunta com o poder público no zelo, conservação e manutenção de espaços públicos, promovendo a função social, a melhoria da qualidade de vida da população onde o espaço livre de uso público é destinado ao lazer e convívio social de uma sociedade.

É importante destacar que, o programa de apadrinhamento de espaços públicos poderão ocorrer de forma parcial ou total, o controle continua sob-responsabilidade do Poder Executivo, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

Neste sentido, compete ao adotante manter as áreas adotadas limpas e em perfeitas condições de uso para a comunidade. Permite-se a colocação de placa de divulgação da parceria e outros meios de veiculação de publicidade, esse tipo de ação além de valorizar a marca da empresa, contribui para o embelezamento da cidade e o incremento da qualidade de vida. As parcerias auxiliam na concretização do senso de responsabilidade ambiental, a partir do compromisso com a manutenção do espaço.

Com a cessão do espaço e o apoio da iniciativa, espera-se que os ambientes públicos, assim como a qualidade de vida dos moradores das comunidades diretamente envolvidas, evolua, pois uma cidade ambientalmente correta e que atua de forma estruturada em seu conjunto arquitetônico, propicia uma melhor qualidade de vida a seus moradores. O somatório destas características proporciona a formação da cidadania. Uma vez que vários espaços estão sendo frequentemente ocupados por usuários de crack e outras substâncias psicoativas, moradores de rua e em algumas ocasiões assaltantes que praticam furtos aos transeuntes que ali circulam.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Econômico

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



É manifesto que a propositura cumpre os requisitos de oportunidade, conveniência e relevância social. Quanto à oportunidade, o ato administrativo abrange os pressupostos de fato e de direito. Por extremo, ficando confirmadas as condições necessárias e frente a todo exposto e da fundamentada justificativa do autor deste projeto de lei, entendemos ser de suprema importância a positividade da matéria em questão e o acolhimento pelo ordenamento jurídico.

Por fim, esta Relatoria sugere que a proposta em tela prossiga nesta Douta Casa Legislativa e seja acolhida pelo ordenamento jurídico, face à demonstração nos autos de proeminente interesse social e dos demais requisitos.

É o parecer.

III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 127/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Sala das Comissões, em de de 2020.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 127/2020 - Parecer nº 27/2020
Reunião da Comissão em 09/06/20.
Presidente: Deputado Carlos AVALONE
Relator: Deputado RONALDO JUNIOR

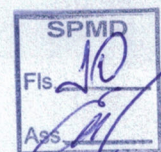
Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 127/2020, de Autoria do Deputado Ulysses Moraes.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	09 de junho de 2020 - 14:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL nº 127/2020
Autor:	Dep. Ulysses Moraes

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Carlos Avallone - Presidente	<u>X</u>			
Dep . Sebastião Rezende Vice Presidente				<u>X</u>
Dep . Romoaldo Júnior	<u>X</u>			
Dep . Valmir Moretto				<u>X</u>
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dilmar Dal Bosco				
Dep . Xuxu Dal Molin				
Dep . Dr. João				
Dep . Faissal				
Dep . Delegado Claudinei				
SOMA TOTAL	<u>03</u>	<u>00</u>		<u>02</u>

RESULTADO FINAL:

O Deputado Romoaldo Júnior esteve presente conduzindo a reunião.
O Deputado Carlos Avallone e o Deputado Elizeu Nascimento manifestou seu voto **FAVORÁVEL** ao parecer do relator Deputado Romoaldo Júnior, estando assim, **APROVADO** na comissão de mérito.

Ricardo Bastos Valle
Técnico Legislativo